



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia
Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI N.º 25/2017

De 24 de maio de 2017

“Dispõe sobre a criação da **ACADEMIA SANTANTONIENSE DE LETRAS** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Academia Santantoniense de Letras, destinada a congregar cidadãos das áreas de letras, nascidos e/ou residentes no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, ou fora dele, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa e a literatura brasileira.

Parágrafo único. A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 2º A Academia será composta por membros efetivos e perpétuos, prioritariamente, nascidos e/ou residentes no Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

§ 1º Estarão aptas a integrar a Academia pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista, por um período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º Constituída a Academia, serão os seus membros definidos em Assembleia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia
Gabinete do Presidente

§ 3º A Academia adotará o nome de um escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

Art. 3º A Academia se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno e seus trabalhos serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.

Art. 4º A Academia tem por finalidade promover:

I – a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Santo Antônio de Jesus - BA;

II – a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;

III – a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e

IV – estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura santantoniense.

Art. 5º Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Jesus, que poderão convidar representantes de outros entes da cultura do município, para objetivar a criação da Academia.

Parágrafo único. Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2017.


Antônio Barreto Nogueira Neto
Vereador – PSB



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia
Gabinete do Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 25/2017, para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva a criação da Academia Santantoniense de Letras.

Santo Antônio de Jesus, ao longo de sua história, tem demonstrado que várias pessoas se ocuparam intensamente com as letras, o que tornou estas pessoas destacadas na formação, produção e difusão de vários valores, entre eles, o cultural.

Hoje, percebemos que esta sadia ocupação com as letras continua sendo parte do cotidiano de muitas pessoas. Para que estas pessoas possam ocupar um lugar de destaque e para que a comunidade possa reconhecer a sua importância em função do cultivo das letras, estamos propondo a criação de uma Academia de Letras, no Município.

Esta Academiar, além de outros aspectos positivos, tem o intuito de promover a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Santo Antônio de Jesus; a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro; a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura.

Portanto, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovelem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2017.


Antônio Barreto Nogueira Neto
Vereador - PSB




CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

RUA MANOEL JOSE DA PAIXAO ARAUJO, 58 - CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ: 13.252.234/0001-78

Comprovante de abertura do processo 164/2017

Nº Processo: 164/2017	Data de abertura: 30/05/2017 10:04:12	Nº de Ofício:
	Assunto: PROJETO DE LEI	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 45 dias	

Nome do Requerente: ANTONIO BARRETO NOGUEIRA NETO

CPF/CNPJ: 780.277.135-87

Tipo do Requerente: VEREADOR

Beneficiados:

Endereço:

Nº AF:

Fornecedor:

Nome do Atendente: JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ

Primeiro Trâmite:

Súmula do processo

PROJETO DE LEI Nº 25/2017, DE 24/05/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO NOGUEIRA NETO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ACADEMIA SANTANTONIENSE DE LETRAS.

JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ
CONTROLADORA GERAL